

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 139/2019

DECRETO Nº 139, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº
567/2019 QUE INSTITUI O PROGRAMA BELA
CIDADE”.

DILSO STORCH, Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 567/2019, FAZ SABER que:

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente Decreto o “Programa Bela Cidade” no âmbito do Município de Bela Vista da Caroba, em conformidade com a Lei Municipal nº 567/2019.

Art. 2º - O “Programa Bela Cidade” no âmbito do Município de Bela Vista da Caroba, constitui-se na disponibilização pelo município, aos interessados que aderirem ao programa, a gratuidade dos serviços de mão de obra necessária para a construção das calçadas, ficando os beneficiários que aderirem ao programa, responsáveis no fornecimento de todo o material necessário para construção e/ou reconstrução das calçadas, inclusive o material e os serviços para pintura do piso e/ou selador.

Art. 3º - Todo imóvel urbano no Município, edificado ou não, poderá integrar o programa de adequação de calçadas, sendo, desta forma, os responsáveis pelos imóveis aderentes, obrigados a construir, recuperar e manter suas calçadas, conforme disposições da respectiva Lei e por este Decreto.

Art. 4º - O Programa de adequação de calçadas será executado em etapas, de acordo com a ordem cronológica de adesão ao programa, cujas obras serão executadas conforme disponibilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

§ 1º Os particulares responsáveis pelos imóveis que objetivarem aderir ao programa, deverão obrigatoriamente acessar o site www.belavistadacaroba.pr.gov.br na internet, e preencher requerimento eletrônico ali disponível, conforme modelo anexo ao presente Decreto, inserindo seus dados pessoais como Nome Completo, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço e dados do imóvel em que será realizado a obra, bem como o tamanho da área em que será realizada a obra;

§ 2º Os requerimentos receberão número de protocolo, com data e horário de recebimento dos mesmos, e serão então submetidos à Comissão Executiva do Programa que avaliará o cumprimento dos requisitos para adesão ao programa, e deliberará pela necessidade de informações adicionais ou documentos, pela aprovação do requerimento ou desaprovação, neste caso, quando não cumprir os requisitos para adesão ao programa;

§ 3º Aprovado o requerimento de adesão, os beneficiários serão notificados do agendamento da execução da obra, na data e horário definido pela Prefeitura Municipal, conforme disponibilidade do serviço pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, devendo o requerente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, providenciar o material necessário, sob pena de retornar para o final da fila de espera.

Art. 5º - Obrigatoriamente, para receber os benefícios deste programa, os beneficiários deverão atender aos seguintes critérios, além das demais disposições legais e normas técnicas:

I – Os beneficiários proprietários ou responsáveis dos imóveis deverão fornecer todo o material necessário para a construção das calçadas que consiste nos blocos retangulares de concreto simples para pavimento intertravado tipo "paver", no tamanho de 6 (seis) centímetros cada lajota, que atenda a ABNT NBR nº 9781:2013, e ainda, pó de pedra, areia e cimento;

II - A calçada deverá seguir a inclinação longitudinal da via;

III - Ter no máximo 2% de declividade no sentido do alinhamento predial para o meio fio;

IV – A pintura das calçadas deverá ser realizada de acordo com o padrão determinado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, mediante autorização prévia deste órgão.

V - Demais regras, inclusive quanto à arborização nas calçadas, deverão ser implantadas conforme estabelecido no Código de Obras, Plano de Arborização Urbana e demais legislações específicas.

VI – Para ter seu requerimento de adesão ao Programa aprovado, a pessoa do Requerente e o imóvel em que será realizado a obra, não poderão possuir débitos fiscais para com o município de Bela Vista da Caroba, devendo, quando da inscrição ao Programa, apresentar à Comissão Executiva certidão negativa de débitos municipais.

Art. 6º - Fica criada a Comissão Executiva do Programa Bela Cidade, com a atribuição de coordenação do programa e deliberação dos requerimentos apresentados pelos interessados, em conformidade com a legislação e regulamentações, a ser composta pelos seguintes integrantes:

I – 1 (um) membro designado pela Secretaria Municipal de Administração;

II – 1 (um) membro designado pela Secretaria Municipal de Finanças;

III – Engenheiro(a) Civil do quadro de servidores municipais.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO - PROGRAMA BELA CIDADE

(Lei Municipal nº 567/2019)

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº _____, com carteira de Identidade (RG) nº _____, venho requerer a participação no programa "BELA CIDADE", para tanto, **DECLARO** estar ciente das regras e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 567/2019 e Decreto nº _____. Abaixo as informações do imóvel:

ENDEREÇO DO IMÓVEL: _____

QUADRA: _____ **LOTE:** _____ **ÁREA DA CALÇADA (m²):**

NOME/CONTADO: _____ **CELULAR:** _____

Declaro estar ciente que após a comunicação de aprovação do Requerimento, tenho prazo de no máximo 15 dias para providenciar o material necessário, sob pena de retornar para o final da fila de espera.

Bela Vista da Caroba, _____ de _____ de 20 ____.

REQUERENTE

Uso pela Administração

PROTOCOLO Nº:

(DIA, MÊS, ANO E HORA):

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:94E2B1B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/11/2019. Edição 1883
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>